

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/CT-PETRO – PROMOVE – 01/2008

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS VISANDO PROMOVER A INTERAÇÃO DAS CIÊNCIAS DA ENGENHARIA, RELACIONADAS AO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS, COM O ENSINO MÉDIO

1. OBJETIVO

Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos inovadores que promovam maior interação das escolas de engenharia com as atividades de ensino de ciências exatas e naturais de nível médio, visando a despertar vocações e recrutar mais e melhores estudantes para as áreas tecnológicas abrangidas pelo setor de Petróleo e Gás.

Neste contexto, entende-se como ciências exatas e naturais: a matemática, a física, a química, a biologia, a informática e as geociências.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a divulgação das áreas de engenharia – preferencialmente integradas a outras áreas tecnológicas – relacionadas ao setor de Petróleo e Gás, aos alunos e professores de nível médio por meio de atividades didáticas, eventos científicos, culturais e tecnológicos, incluindo laboratórios, oficinas, núcleos de experimentação científica, feiras de ciências etc.

Enfatizar a inserção econômica e social das engenharias na sociedade contemporânea, e a importância das mesmas para o setor de Petróleo e Gás, bem como sua integração com outras áreas do conhecimento relacionadas com o setor.

Fomentar atividades de motivação, aprimoramento contínuo e atualização de professores de ciências exatas e naturais, visando à criação de competências nas áreas de interesse do setor de Petróleo e Gás.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Instituição Conveniente: Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela execução gerencial e financeira do projeto.

Instituição Interveniente: Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

Instituição Interveniente Executora: Instituição de Educação Superior ou Centro de Educação Tecnológica, público ou privado sem fins lucrativos, dedicado à formação profissional de engenheiros, que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, estabelecimentos de Ensino Médio, Centros e Museus de Ciência.

Instituição Interveniente Co-financiadora: Instituição brasileira, individualmente ou em conjunto, interessada nos resultados do projeto e que dele participa com aporte de recursos financeiros.

As instituições **privadas sem fins lucrativos** somente poderão participar da presente Chamada Pública se tiverem no mínimo 03 (três) anos completos de existência, em observância ao disposto no art. 39, inciso IV da Lei 11.514/07 – LDO 2008.

A instituição conveniente deverá ser cadastrada no SICONV, quando implementado, nos termos do Artigo 25, inciso I, da Portaria Interministerial 127 de 2008. Informações no endereço eletrônico: www.convenios.gov.br

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

O arranjo institucional pretendido inclui uma Instituição executora principal, que coordenará o projeto, e uma ou mais instituições executoras partícipes, sendo pelo menos uma delas, um Estabelecimento de Ensino Médio. Poderão ainda participar do arranjo, outras instituições executoras desde que se caracterizem como Estabelecimentos de Ensino Médio, Instituições de Educação Superior e Pesquisa, não necessariamente dedicadas à Engenharia, Centros Tecnológicos, Centros e Museus de Ciência.

Os projetos deverão:

- a) contemplar atividades que estabeleçam conexões entre os ensinamentos básicos das ciências exatas e naturais de nível médio e aplicações práticas de engenharia que levem à solução de problemas reais no âmbito das atividades industriais e de serviços do setor de Petróleo e Gás, inclusive aqueles voltados para questões ambientais;
- b) ter, preferencialmente, caráter multidisciplinar e integrar as áreas da engenharia com outras igualmente de interesse para o setor de Petróleo e Gás, como por exemplo: química, geociências, meio ambiente etc;
- c) conter informações que demonstrem a qualificação da equipe executora para o desenvolvimento das atividades previstas, a qual deve ser justificada em termos de sua contribuição para o avanço do conhecimento sobre os temas tratados e para a difusão das áreas tecnológicas relacionadas ao setor do Petróleo e Gás;
- d) explicitar os procedimentos metodológicos para a execução do projeto, bem como os mecanismos previstos para a transferência dos resultados da pesquisa a instituições de ensino e instituições da sociedade civil, potencialmente interessadas;
- e) ter, obrigatoriamente, a participação de pelo menos um estabelecimento de ensino médio, que deve integrar a proposta como instituição interveniente executora com o objetivo de garantir as condições de aplicação das metodologias, produtos ou processos desenvolvidos pelo projeto;
- f) conter informações que caracterizem o(s) estabelecimento(s) de ensino médio envolvido(s) na proposta, inclusive sobre os corpos docente e discente e sobre a infra-estrutura disponível, descrever os procedimentos que possibilitem avaliar o impacto do projeto nesse(s) estabelecimento(s), bem como incluir Termo(s) de Compromisso da direção da(s) escolas de ensino médio, garantindo sua participação no projeto.

Cada Escola de Engenharia (ou unidade equivalente), vinculada a uma instituição de educação superior, poderá participar como interveniente executora de apenas uma

proposta, que deve ser encaminhada pela administração superior desta instituição. A instituição poderá apresentar mais de uma proposta, em função do número de suas escolas de engenharia (ou unidades equivalentes).

Além das despesas de custeio e pagamento de bolsas, poderão ser contempladas na proposta despesas com equipamentos e obras voltadas para a implantação, recuperação ou modernização de infra-estrutura de laboratório(s) destinado(s) ao desenvolvimento do projeto na(s) instituição(ões) interveniente(s) executora(s), desde que tenha(m) como finalidade realizar atividades práticas para a difusão do conhecimento no âmbito do Ensino Médio.

As propostas deverão solicitar à FINEP um valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não-reembolsáveis no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) originários do FNDCT/CT-PETRO.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Governo Federal, outras propostas poderão ser aprovadas conforme o disposto no item 8.2.4.

Dos recursos financeiros a serem concedidos, 40% deverão ser aplicados nas regiões Norte (N) e Nordeste (NE). Caso o valor total das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, seja inferior a este percentual, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/CT-PETRO.

A primeira parcela de recursos provenientes do FNDCT/CT-PETRO deverá prever apenas despesas de custeio.

5. CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES DE RECURSOS

De acordo com o disposto no artigo 43, §1º da Lei 11.514/07- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida, financeira e/ou não-financeira, nos convênios que vierem a ser firmados com Instituições Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, nos percentuais mínimos e máximos sobre o valor total concedido, indicados no item 5.1, abaixo.

Entende-se por contrapartida não-financeira recursos humanos (horas de trabalho), insumos necessários ao desenvolvimento dos protótipos, horas de máquinas, material de consumo, hospedagem e transporte dos envolvidos no projeto. A proposta deverá detalhar as bases de mensuração desta contrapartida.

5.1. Instituições Estaduais, Municipais e Distrito Federal

Municípios:

- Municípios com até 50.000 habitantes 3-5%

- Municípios acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e na região Centro-Oeste5-10%
- Demais Municípios 10-40%

Estados e Distrito Federal:

- Estados e Distrito Federal localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e na região Centro-Oeste..... 10-20%
- Demais Estados 20-40%

5.2. Instituições privadas sem fins lucrativos

Quando a conveniente for uma instituição privada sem fins lucrativos, deverá ser apresentada contrapartida, financeira e/ou não-financeira, nos percentuais acima referidos, considerando o município onde será executado o projeto.

5.3. Instituições Isentas de Contrapartida

Não é exigida contrapartida no caso de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, e de Instituições privadas sem fins lucrativos de assistência social e saúde, registradas no Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS.

5.4. Outros Aportes

Instituições participantes, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.

6. PRAZOS

Lançamento da Chamada Pública	30/07/08
Disponibilização do Formulário (FAP)	04/08/08
Data final para envio eletrônico da proposta	11/09/08
Data final para o envio da cópia impressa	12/09/08
Divulgação dos Resultados	A partir de 28/10/08

6.1 Prazo de Validade da Chamada Pública

Essa Chamada Pública tem validade de 12 (doze) meses.

6.2 Prazo de Execução do Projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da FINEP.

7. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes** tais como: material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), despesas com pessoal, despesas de patenteamento.
- b) **Despesas de Capital** (limitadas a 30% do valor total solicitado ao FNDCT/CT-PETRO) tais como: equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) **Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados, excluindo o valor de bolsas.
- d) **Bolsas:** o projeto poderá prever, em até 20% do valor total solicitado ao FNDCT/CT-PETRO, as seguintes bolsas do CNPq:
 - Extensão no País (EXP);
 - Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI);
 - Apoio Técnico em Extensão no País (ATP).

As bolsas serão implementadas pelo CNPq de acordo com as características de cada uma e segundo as normas e procedimentos daquela agência, que podem ser consultadas no endereço http://www.cnpq.br/normas/rn_06_019.htm.

8. PROCEDIMENTOS

8.1. Apresentação das Propostas

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 6, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP-específico para essa Chamada Pública, disponível na página da FINEP (www.finep.gov.br). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário. O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília).

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de 2 (duas) cópias impressas da proposta, assinadas pelos representantes legais das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

As propostas deverão ser impressas em papel A4 e apresentadas em 2 (duas) vias, sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Solicita-se que a proposta seja impressa **após** o envio eletrônico, juntamente com a capa. É vedada qualquer alteração na proposta, posterior ao envio eletrônico dos dados.

Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do projeto, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas. A documentação solicitada no Anexo 1, item 1 não será contabilizada nesse limite.

A documentação poderá ser entregue diretamente no Departamento de Apoio Logístico aos Programas Integradores (DALP) na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da cópia impressa estabelecida no item 6 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/CT-PETRO – PROMOVE – 01/2008

(sigla conveniente)/(sigla executor)/(sigla projeto)

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 9º andar - DALP

22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

Recomenda-se que todas as instituições envolvidas cadastrem-se no Portal Inovação, no endereço www.portalinovacao.mct.gov.br.

8.2. Processo de Seleção

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em 04 etapas: Pré-qualificação, Avaliação de Mérito, Análise Técnico-jurídica e Deliberação.

8.2.1. Pré-qualificação

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- encaminhamento da proposta na forma exigida:
 - o envio eletrônico pela internet;
 - o 02 cópias impressas, com assinatura do coordenador e dos representantes legais das instituições participantes;
- envio da proposta até as datas-limite estabelecidas no item 6;
- atendimento aos valores limites, indicados no item 3;
- adequação da proposta aos objetivos gerais da Chamada Pública, conforme item 1;
- participação de uma Escola de Engenharia (ou unidade equivalente) como interveniente executora e âncora no âmbito do projeto;

- participação de pelo menos uma escola de nível médio como interveniente executora.

8.2.2. Avaliação de Mérito

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Avaliação analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

Os critérios abaixo serão utilizados para a análise comparativa e classificação das propostas.

CRITÉRIOS	Δ NOTAS	PESO
Mérito e abrangência da proposta no contexto dos objetivos estabelecidos na Chamada Pública	1 - 5	3
Aderência do tema da proposta ao Setor de Petróleo e Gás	1 - 5	3
Qualificação da equipe executora e sua adequação às necessidades da proposta	1 - 5	3
Explicitação e coerência das metodologias e procedimentos a serem adotados para a qualificação dos professores e alunos do Ensino Médio	1 - 5	3
Viabilidade do cronograma físico e prazos de execução apresentados pela proposta	1 - 5	2
Grau de multidisciplinaridade do projeto	1 - 5	2
Abrangência do projeto: número de professores e estudantes do Nível Médio contemplados	1 - 5	2
Adequação do orçamento e cronograma de desembolso aos objetivos da proposta	1 - 5	1
Infra-estrutura física para a execução da proposta	1 - 5	1

A proposta que obtiver média ponderada inferior a 3 (três pontos) será desclassificada.

As propostas recomendadas no mérito serão ordenadas de forma decrescente para o processamento nas etapas seguintes.

As propostas oriundas das regiões N e NE serão classificadas em separado das outras regiões do Brasil, pelo Comitê de Avaliação. Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado – onde estiver localizada a Executora – com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

8.2.3 Análise Técnico-jurídica

Nesta etapa, as propostas classificadas na forma do item 8.2.2, até o limite dos recursos disponíveis (item 4), serão submetidas a uma análise quanto a

aspectos técnicos tais como a adequação do cronograma físico (metas, atividades, indicadores de progresso, prazos), orçamento e cronograma financeiro.

Nos termos do Artigo 22, §1º da Portaria Interministerial nº 127/08, após a análise técnica do projeto, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

No tocante à análise jurídica serão verificadas a elegibilidade das instituições partícipes, a documentação necessária à contratação e a adequação à legislação vigente. Caso algum dos aspectos analisados nessa etapa não atenda às disposições da Chamada ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

8.2.4 Deliberação

As propostas recomendadas na forma do item 8.2.3 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à Análise Técnico-jurídica (item 8.2.3) para posterior deliberação da Diretoria Executiva da FINEP.

8.3. Contratação

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas na Decisão da Diretoria Executiva da FINEP.

A minuta de convênio assinada pelos representantes legais das Instituições participantes, exceto a Concedente, bem como a documentação necessária para celebração do convênio (Anexo 1, item 2), deverá ser entregue à FINEP no prazo máximo de 15 dias a contar do seu recebimento. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.

8.4. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da FINEP.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 BASE LEGAL: Lei nº 9.478, de 06/08/1997, e Decreto nº 2.851, de 30/11/1998, alterado pelo Decreto nº 3.318, de 30/12/1999. Termo de referência assinado em **27/06/2008**.

9.2 OBRAS: Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização obras ou benfeitorias no imóvel, impõe-se como condição prévia à liberação da primeira parcela ou da parcela única de recursos a apresentação do

projeto básico (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 1º Portaria Interministerial 127 de 2008.

9.3 PROPRIEDADE INTELECTUAL: Os direitos de propriedade sobre os resultados dos projetos, inclusive patente, e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução das atividades deverão ser definidos pelas instituições partícipes, excetuando-se a Concedente, que deverá, entretanto, ser consultado no caso de transferência, licença ou cessão a terceiros.

9.4 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA: A qualquer tempo, a presente Carta-Convite poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), informado através de carta aos convenientes e publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – por e-mail - seac@finep.gov.br, ou telefone: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2008

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

ANEXO 1

1. Até a implementação do SICONV os seguintes documentos deverão ser apresentados juntamente com a proposta:

- a) Cópia do Estatuto e de suas alterações posteriores, devidamente registrado em Cartório ou publicado no Diário Oficial de todos os partícipes;
- b) Declaração assinada por três autoridades locais atestando o funcionamento regular nos últimos três anos, quando se tratar de destinação de recursos a Instituições Convenientes e Intervenientes Executoras que sejam entidades privadas sem fins lucrativos (art. 36, inciso IV da Lei 11.439/06 – LDO 2007);

2. Até a implementação do SICONV os seguintes documentos deverão ser apresentados no momento da contratação:

- a) Cópia do ato de nomeação dos dirigentes, devidamente registrado em Cartório ou publicado no Diário Oficial de todos os partícipes;
- b) Comprovação de regularidade e adimplência da Instituição Conveniente, através de:
 - i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005);
 - ii) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Art. 27, letra “b”, da Lei 8.036/90);
 - iii) Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao INSS (Art. 195, da CF; Art. 56, parágrafo único da Lei 8.212/91);
 - iv) Cópia de consulta ao SIAFI e ao CADIN mostrando ausência de apontamentos;
 - v) Cópia de consulta ao CAUC, quando se tratar de entes federativos e respectivas entidades vinculadas;
- c) Se o conveniente for ente federativo ou entidade dependente, apresentar a comprovação de que existe previsão orçamentária na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município da contrapartida financeira;
- d) Formulário de informação da conta bancária específica para movimentação dos recursos, (modelo fornecido pela FINEP);
- e) Caso as atividades a serem desenvolvidas no projeto necessitem de licenciamento e/ou autorização, estes deverão ser apresentados. Exemplos:
 - Licenciamento Ambiental;
 - Certificado de Qualidade em Biossegurança;
 - Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN;
 - Comunicado Especial para a realização de pesquisa clínica com medicamentos e produtos para a saúde, emitido pela Gerência de Medicamentos Novos, Pesquisa e Ensaios Clínicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- Autorização dos Comitês de Ética.

- f) Certificado do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso.

A FINEP poderá solicitar outros documentos que, a seu critério, entenda necessários à análise ou contratação.